



---

## SÍNTESE 1ª REUNIÃO GRUPO TRIBUTÁRIO 2020

---

**DATA:** 19 (dezenove) de março de 2020, às 14h00min

**LOCAL:** Sede ABFA/SINA FER, sito á Rua Minas Gerais, 190

**Presentes:**

<b>PARTICIPANTES</b>	<b>EMPRESA / ENTIDADE</b>
Anderson Barcellos	STM do Brasil
Belarmino Peres Jr.	Ind. Pegorari
Bruno Yoshiaki Kakazu	MMC do Brasil
Douglas Pagani	Emuge Franken
Fernanda Reis	Ceratizit
Graziele Carvalho	Topbras
Halim José Abud Neto	Lima Jr. / ABFA / SINA FER
Helena Uehoka de Sousa	MMC do Brasil
José Roberto Ferretti	Cofast
Marcella Bizotto Alves	Mundial SA
Marcelo Domingos	Metalurgica Inca Ltda.
Maria Inês Calonga	FSN
Matias Paulo Calciolari	Iscar
Ricardo Moraes	Itambé Abrasivos
Sheila Ap. Prévide	Starrett
Thiago Bardella	Sandvik
Valter Adam	Sandvik

### TEMAS DA CONVOCAÇÃO:

---

A Coordenação do Grupo Tributário da **ABFA** - Associação Brasileira da Indústria de Ferramentas em Geral, Usinagem e Artefatos de Ferro e Metais e do **SINA FER** - Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo, realizaram no dia 19.03.2020, debate sobre alguns temas tributários escolhidos pelos associados.

Devido a Pandemia da Corona Virus (COVID-19), o encontro foi realizado remotamente, via Plataforma Cisco Webex.

Os temas escolhidos para a 1ª Reunião do Grupo Tributário 2020 foram:

- 1 - ICMS – Substituição Tributária**
- Nova Pesquisa de MVA's (Setor de Ferramentas);**

- 2 - Portaria CAT 68/2019 - São Paulo/SP;
- 3 - Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS;
- 4 - CONFAZ - Últimas Publicações;
- 5 - Reforma Tributária – Atualização;
- 6 - ICMS/SC - Governo Reduz Alíquotas;
- 7 - Bloco K e suas atualizações;
- 8 - Transfer Pricing - Impactos da OCDE;
- 9 - Outros assuntos (COVID-19 - Publicações no DOU 18/03/2020).

#### **PAUTA:**

Os coordenadores do grupo tributário da ABFA, Sr. Valter Adam (SANDVIK), Dr. Halim José Abud Neto (assessor tributário da ABFA) e o Sr. Thiago Bardella (SANDVIK) deram início a reunião agradecendo a presença de todos os associados, em seguida seguiram para os debates dos temas colocados em pauta.

#### **1 - ICMS – Substituição Tributária**

Dr. Halim iniciou a apresentação dos temas propostos informando que os atuais MVA's dos produtos de ferramentas estão previstos na Portaria CAT 88/2017 (DOE 23-09-2017), com as alterações promovidas pela Portaria CAT 30/2018 (DOE 20-04-2018) a vigência das respectivas MVA's é para o período de **01/10/2017 a 30/04/2020** (antes era até 30/04/2019). A referida Portaria prevê, também, o cronograma da nova pesquisa de MVA's, com destaque para as seguintes datas:

I – até **31/07/2019** (antes era até 31/07/2018), a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

II - até **31/01/2020** (antes era até 31/01/2019), a entrega do levantamento de preços.

Destacou que na hipótese de não cumprimento dos prazos a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-05-2020.

Foi apresentado o Anexo Único da Portaria CAT 88/2017, que traz a relação das mercadorias/produtos (NCM e descrição):

**ANEXO ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	IVA (%)
1	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida	4016.99.90	61
2	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira	4417.00.10 4417.00.90	69
3	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias	6804	54
4	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura	8201	45
5	Serras manuais e outras folhas de serras (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar), exceto as classificadas nos CEST 08.005.00 e 08.006.00 previstos no Convênio ICMS 92/2015	8202	53
6	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais, exceto as pinças para sobranceiras classificadas na posição NCM 8203.20.90	8203	55
7	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	8204	53
8	Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	8205	64
9	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho	8206.00.00	48
10	Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo: de embutir, estampar, puncionar, furar, tornear, aparafusar), incluídas as feiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy e as classificadas no CEST 08.012.00 previsto no Convênio ICMS 92/2015	8207	69
11	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos	8208	57
12	Outras plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets"), exceto as classificadas no CEST 08.015.00 previsto no Convênio ICMS 92/2015	8209.00	81
13	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico	8211	54
14	Tesouras e suas lâminas	8213	64
15	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros	9015	67
16	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios	9017.20.00 9017.30 9017.80 9017.90.90	65

17	Termômetros, suas partes e acessórios	9025.11.90 9025.90.10	61
18	Pirômetros, suas partes e acessórios	9025.19 9025.90.90	58
19	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual, exceto o descrito no CEST 08.019.01, previsto no Convênio ICMS 92/2015	8467	49
20	Demais mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z3 do Regulamento do ICMS		112

### - Novas Pesquisa de MVA's (Setor de Ferramentas);

A ABFA junto com o instituto de pesquisa da FIPE, está coordenando a nova pesquisa de MVA's e os novos Índices de Valor Adicionado do regime de Substituição Tributária (IVA/ST) serão publicados e vigorarão a partir de 01/05/2020.

Dr. Halim apresentou o status da nova pesquisa, pesquisa esta que está sendo coordenada pela Fundação de Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE. Destacou que a FIPE realizou a pesquisa de campo, baseada em nossa cesta de produtos e está finalizando os cálculos, sendo assim, no início de abril, teremos o relatório prévio dos resultados e assim, será apresentado junto a SEFAZ/SP.

Dr. Halim informou ainda que diante da pandemia do COVID-19 e em conversa com o presidente executivo da ABFA/SINAFER, questionou a SEFAZ/SP se haverá algum impacto em relação a entrega e/ou a questão de análise de resultado da nova pesquisa de MVA's do setor de ferramentas.

Dr. Halim enfatizou que apesar da situação imposta pela pandemia do COVID-19 e da adaptação das atividades da Setorial a este panorama, acredita-se que devido a finalização dos trabalhos de campo informados antes do início da pandemia pela FIPE, não haverá impacto na pesquisa e assim com relação ao MVA e publicação de nova Portaria CAT, referente ao setor de ferramentas, os prazos serão mantidos, até este momento.

### 2 - Portaria CAT 68/2019 - São Paulo/SP;

Por questão de atualização, o Dr. Halim trouxe para a debate, a Portaria CAT 68/2019 do estado de São Paulo. Informou que a todas as regras da Substituição Tributária está prevista no Convenio ICMS 142/18 e com base em alguns Anexos que relaciona os produtos que estão sujeitos ao regime de Substituição Tributária.

O Estado de São Paulo nesta linha de harmonização, publicou a Portaria CAT nº 68, de 13.12.2019 - DOE SP de 17.12.2019, que divulga a relação de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária com retenção antecipada do ICMS no Estado.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 289, 291, 293, 295, 299, 301, 310, 312, 313-A, 313-C, 313-E, 313-I, 313-K, 313-O, 313-S, 313-W, 313-Y, 313-Z3, 313-Z13, 313-Z15, 313-Z17 e 313-Z19 do Regulamento do Imposto

sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e o disposto na cláusula sexta e no § 5º da cláusula sétima do Convênio ICMS 142/18, de 14-12-2018, expede a seguinte portaria:

**Artigo 1º** - As mercadorias indicadas nos Anexos I a XXII desta portaria estão sujeitas ao regime jurídico da substituição tributária com retenção antecipada do imposto no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O “CEST”, constante dos anexos, trata-se do código especificador da substituição tributária, previsto no inciso IV da cláusula sexta do Convênio ICMS 142/18, de 14-12-2018.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor em 01-01-2020, vigorando o item 24 do Anexo X até 31-01-2020.

NOTA - V. COMUNICADO CAT-02/20 (DOE 01-02-2020). Esclarece sobre os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes relativamente aos estoques de vinho, em 31-01-2020.

A Secretaria da Fazenda e Planejamento simplificou a legislação paulista que apresenta a lista das mercadorias sujeitas à substituição tributária no Estado de São Paulo, por meio do decreto nº 64.552/2019, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2020.

O decreto, publicado no Diário Oficial do Estado em 1º/11/19, retirou do Regulamento do ICMS (RICMS/SP) as listas dos produtos sujeitos ao regime de sujeição passiva por substituição tributária e previu que as mercadorias sujeitas a tal sistemática seriam divulgadas por meio de ato normativo da Coordenadoria da Administração Tributária (CAT).

A medida traz vantagens tanto para os contribuintes paulistas do ICMS quanto para o Estado. Para a Secretaria da Fazenda, simplifica as atualizações das listas de mercadorias, tendo em vista as constantes alterações de Convênios Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária) relativas à substituição tributária. Para os contribuintes, facilita a consulta às mercadorias sujeitas ao regime, visto que a partir de 1º de janeiro de 2020 as mercadorias sujeitas à retenção antecipada estão listadas na mesma Portaria CAT e não mais em diversos artigos do Regulamento do ICMS.

Cabe observar, contudo, que os segmentos de combustíveis e energia elétrica, bem como as vendas pelo sistema porta-a-porta, não foram abrangidos pelas referidas alterações normativas e permanecem sujeitos aos regramentos específicos.

A medida está alinhada ao Programa de Estímulo à Conformidade Tributária “Nos Conformes”, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, instituído pela Lei Complementar nº 1.320/2018, a qual prevê, entre outras ações, a revisão sistemática da legislação tributária, visando sua simplificação, o fortalecimento das atividades de orientação tributária, a redução dos custos de conformidade para os contribuintes e o estímulo à regularidade fiscal.

Nesse contexto, a Portaria CAT nº 68/2019, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2020 (publicada no Diário Oficial do Estado de 17/12/2019), apresenta a relação de produtos sujeitos ao regime da substituição tributária no Estado de São Paulo, conforme as descrições das mercadorias constantes em seus anexos. A relação completa está disponível no final deste texto.

<b>Anexo da Portaria CAT nº 68/2019</b>	<b>Artigo correspondente do RICMS/SP</b>	<b>Mercadorias</b>
Anexo I	artigo 289	fumo ou seus sucedâneos manufaturados
Anexo II	artigo 291	cimento
Anexo III	artigo 293	cerveja, chope, refrigerante, água e outras bebidas
Anexo IV	artigo 295	veículo novo de duas e três rodas motorizado
Anexo V	artigo 299	veículo novo de duas e três rodas motorizado
Anexo VI	artigo 301	veículo automotor novo
Anexo VII	artigo 310	pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha
Anexo VIII	artigo 312	tintas, vernizes e outros produtos da indústria química
Anexo IX	artigo 313-A	medicamentos
Anexo X	artigo 313-C	bebidas alcoólicas
Anexo XI	artigo 313-E	produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Anexo XII	artigo 313-I	ração animal
Anexo XIII	artigo 313-K	produtos de limpeza
Anexo XIV	artigo 313-O	autopeças
Anexo XV	artigo 313-S	lâmpadas, reatores e “starter”
Anexo XVI	artigo 313-W	produtos da indústria alimentícia
Anexo XVII	artigo 313-Y	materiais de construção e congêneres
Anexo XVIII	artigo 313-Z3	ferramentas
Anexo XIX	artigo 313-Z13	produtos de papelaria e papel
Anexo XX	artigo 313-Z15	artefatos de uso doméstico
Anexo XXI	artigo 313-Z17	materiais elétricos
Anexo XXII	artigo 313-Z19	produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos

Quanto às mercadorias sujeitas à retenção antecipada do ICMS para o ano de 2020, a novidade trazida pela Portaria CAT nº 68/2019 é a previsão de que a substituição tributária para as operações com “vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas” (NCM/SH 2204) vigorará até 31 de janeiro de 2020, ou seja, a partir de 1º de fevereiro, tais produtos não estarão mais sujeitos à referida sistemática no Estado de São Paulo.

### **3 - Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS**

Segundo com a pauta, Dr. Halim informou que estava previsto para o dia 05 de dezembro de 2019 o julgamento dos embargos de declaração presentes no Recurso Extraordinário RE 574.706, propostos pela União contra a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que decidiu que o ICMS não integra a base de cálculo das contribuições para o PIS e CONFINS.

Os embargos seguem a interpretação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), segundo a qual o ICMS a ser excluído das contribuições é o efetivamente recolhido e não o que consta da nota fiscal como valor cheio a ser pago. Além disso, a União pediu a modulação dos efeitos do acórdão, de modo que o decidido tenha eficácia a partir do julgamento, o qual teve parecer favorável da Procuradoria-Geral da República (PGR).

Dr. Halim informou que o julgamento dos embargos anteriormente agendado para o dia 05 de dezembro de 2019 foi transferido para o dia 01/04/2020. Caso se confirme ou adie o julgamento, tal informação será compartilhada com o grupo, via boletim informativo.

Por fim, cabe ressaltar que a finalização desse caso é aguardada tanto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional como também pelos contribuintes.

#### **4 - CONFAZ - Últimas Publicações;**

Em relação às últimas publicações do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, Dr. Halim apresentou as últimas alterações ocorridas no ambiente, a saber:

17.03.2020

- [Despacho nº 13/20](#) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.
- [Despacho nº 14/20](#) - Torna publica a aprovação e a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/SP.

16.03.2020

- [Ato Cotepe/ ICMS nº 22/20](#) - Altera o Ato COTEPE/ICMS 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.
- [Ato Cotepe/ ICMS nº 23/20](#) - Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.
- [Convênio de Cooperação Técnica nº 02/19 Retificação](#) - Altera o Convênio de Cooperação Técnica de 11 de outubro de 2013, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, relativo à disponibilização dos serviços do sistema "SEFAZ/VIRTUAL", destinado ao processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos.

13.03.2020

- [Despacho nº 12/20](#) - Denúncia, pelo Estado de Santa Catarina, dos Protocolos ICMS 41/08 e 97/10.

12.03.2020

- [Ato Cotepe/ PMPF nº 08/20](#) - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

11.03.2020

- [Despacho nº 11/20](#) - Publica Convênios ICMS aprovados na 324ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 10.03.2020.



10.03.2020

- [\*\*Ato Cotepe/ ICMS nº 21/20\*\*](#) - Altera o Ato COTEPE/ICMS 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.
- [\*\*Despacho nº 10/20\*\*](#) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

06.03.2020

- [\*\*Despacho do diretor do CONFAZ nº 09/20\*\*](#) - Publica Convênios ICMS aprovados na 323ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.03.2020.

04.03.2020

- [\*\*Ato COTEPE/ICMS nº 20/20\*\*](#) - Altera o Ato COTEPE/ICMS 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

03.03.2020

- [\*\*Ato COTEPE/ICMS nº 19/20\*\*](#) - Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 56/18, que divulga relação das empresas industriais fabricantes de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias especificadas no convênio ICMS 95/12, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

02.03.2020

- [\*\*Ato Cotepe/ MVA nº 05/20\*\*](#) - Torna insubsistente o Ato COTEPE/MVA nº4/2020, que altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

27.02.2020

- [\*\*Ato Cotepe/ MVA nº 04/20\*\*](#) - Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

- [\*\*Ato Cotepe/ PMPF nº 07/20\*\*](#) - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

26.02.2020

- [\*\*Ato Declaratório nº 02/20\*\*](#) - Ratifica o Convênio ICMS 01/20 aprovado na 321ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.02.2020 e publicado no DOU em 06.02.2020.

- [\*\*Ato Declaratório nº 03/20\*\*](#) - Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 321ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.02.2020 e publicados no DOU em 06.02.2020.

20.02.2020

- [\*\*Ato Cotepe/ ICMS nº 17/20\*\*](#) - Altera o Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.
- [\*\*Ato Cotepe/ ICMS nº 18/20\*\*](#) - Altera o Ato COTEPE/ICMS 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.
- [\*\*Ato Cotepe/ PMPF nº 6/20\*\*](#) - Altera o Ato COTEPE/PMPF 05/20, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

17.02.2020

- [\*\*Despacho nº 07/20\*\*](#) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

14.02.2020

- [\*\*Retificação do Despacho nº 06/20\*\*](#) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

11.02.2020

[\*\*Ato Declaratório nº 01/20\*\*](#) - Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 321ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.02.2020 e publicados no DOU em 06.02.2020.

- [\*\*Despacho nº 06/20\*\*](#) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

10.02.2020

[\*\*Ato Cotepe/ MVA nº 03/20\*\*](#) - Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

- [\*\*Ato Cotepe/ PMPF nº 05/20\*\*](#) - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- [\*\*Ato Cotepe/ ICMS nº 16/20\*\*](#) - Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

06.02.2020

[\*\*Despacho do Diretor do CONFAZ nº 05/ 20\*\*](#) - Publica Convênios ICMS aprovados na 321ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.02.2020.

04.02.2020

- [\*\*Ato COTEPE/ICMS nº 15/ 20\*\*](#) - Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 46/15, que divulga relação das empresas credenciadas que produzem, comercializam e importam matéria prima, material secundário, embalagem, partes, peças, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do PROSUB – Programa de Desenvolvimento de Submarinos.

03.02.2020

- [\*\*Ato COTEPE/ICMS nº 14/2020\*\*](#) - Altera o Ato COTEPE/ICMS 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

31.01.2020

- [\*\*Ato COTEPE/PMPF nº 04/2020\*\*](#) - Altera o Ato COTEPE/PMPF 03/20, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

30.01.2020

- [\*\*Ato COTEPE/ICMS nº 12/2020\*\*](#) - Altera o Ato COTEPE/ICMS 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.
- [\*\*Ato COTEPE/ICMS nº 13/2020\*\*](#) - Divulga relação das empresas depositárias na forma da cláusula sexta do Ajuste SINIEF 14/17.

28.01.2020

- [\*\*Despacho do Diretor do CONFAZ nº 4/2020\*\*](#) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

27.01.2020

- [\*\*Ato COTEPE/PMPF nº 03/20\*\*](#) - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- [\*\*Ato COTEPE/MVA nº 02/20\*\*](#) - Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

23.01.2020

- [\*\*Ato COTEPE/ICMS nº 11/2020\*\*](#) - Altera o Ato COTEPE/ICMS 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

22.01.2020

- [\*\*Ato COTEPE/ICMS nº 10/2020\*\*](#) - Altera o Ato COTEPE/ICMS 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.
- [\*\*Despacho do Diretor do CONFAZ nº 03/2020\*\*](#) - Informa aplicação, no Estado de Pernambuco, do Protocolo ICMS 01/16.

21.01.2020

- [\*\*Ato COTEPE/ICMS nº 9/2020\*\*](#) - Altera o Ato COTEPE/ICMS 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de

transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

- [\*\*Despacho do Diretor do CONFAZ nº 2/2020\*\*](#) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

17.01.2020

- [\*\*Ato COTEPE/ICMS nº 08/20\*\*](#) - Altera o Ato COTEPE/ICMS 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

15.01.2020

- [\*\*Ato COTEPE/ICMS nº 07/2020\*\*](#) - Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.
- [\*\*Ato COTEPE/PMPF nº 02/2020\*\*](#) - Altera o Ato COTEPE/PMPF 01/20, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

14.01.2020

- [\*\*Ato COTEPE/ICMS nº 06/2020\*\*](#) - Altera o Ato COTEPE/ICMS 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.
- [\*\*Despacho do diretor do CONFAZ nº 01/2020\*\*](#) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

13.01.2020

- [\*\*ATO COTEPE/ ICMS nº 04/20\*\*](#) - Altera o Ato COTEPE/ICMS 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.
- [\*\*ATO COTEPE/ ICMS nº 05/20\*\*](#) -Divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

10.01.2020

- [\*\*ATO COTEPE/PMPF nº 01/20\*\*](#) - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- [\*\*ATO COTEPE/MVA nº 01/20\*\*](#) - Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.
- [\*\*Convênio ICMS 211/19 - Retificação 2\*\*](#) - Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos

destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

09.01.2020

- [ATO COTEPE/ICMS nº 03/20](#) - Altera o Ato COTEPE/ICMS 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

06.01.2020

- [ATO COTEPE/ICMS nº 02/20](#) - Divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

03.01.2020

- [ATO COTEPE/ICMS nº 01/20](#) - Divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

02.01.2019

- [ATO Declaratório nº 23/19](#) - Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 13.12.2019 e publicados no DOU em 17.12.2019.
- [Ato Declaratório nº 24/19](#) - Ratifica o Convênio ICMS 228/19 aprovado na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 13.12.2019 e publicado no DOU em 17.12.2019.

**31.12.2019**

- [Ato COTEPE/ICMS nº 73/19](#) - Divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

Finalizando a apresentação, o Dr. Halim destacou que se caso haja alguma dúvida pontual relacionada as atualizações apresentadas, estará à disposição para saná-las.

## **5 - Reforma Tributária;**

Depois da aprovação da reforma da Previdência no Congresso, o governo se voltou a outras reformas na pauta econômica. Uma delas é a reforma tributária. Há, atualmente, cinco diferentes propostas de reforma tributária em tramitação no Congresso. A mais avançada delas, a Proposta de Emenda à Constituição 45. O ponto central do projeto é a substituição de cinco tributos por um único imposto, que seria chamado de imposto sobre bens e serviços (IBS). O modelo é inspirado em sistemas utilizados em outros países, que reúnem em um único imposto sobre valor adicionado (IVA) toda a tributação sobre o consumo, com uma alíquota uniforme.



Dr. Halim informou que havia a expectativa de aprovação em 2019, porém, foram apresentadas muitas emendas e obviamente retardou o andamento da proposta no Congresso.

Dr. Halim destacou que no final do ano de 2019, o Congresso e o Governo fecharam acordo para a votação da reforma tributária ainda no 1º semestre de 2020, porém, após a pandemia do Corona Virus, a reforma ficará em segundo plano.

Em seguida, informou que foi instalada no dia (4) de março de 2020, a Comissão Mista da Reforma Tributária. A comissão que foi criada no dia 19 de fevereiro no Senado será composta por 25 senadores e 25 deputados. Os parlamentares elaborarão a proposta com base nas propostas de emenda à Constituição sobre o tema que tramitam na Câmara (PEC 45/19) e no Senado (PEC 110/19). O governo também deverá enviar uma proposta para o Congresso.

Foi apresentado também, a proposta de plano de trabalho desta referida comissão.

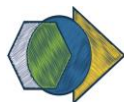
Dr. Halim informou que a audiência pública com o ministro da Economia, Paulo Guedes, e o secretário da Receita Federal, José Barroso Tostes Neto, que a Comissão Mista da Reforma Tributária realizaria o dia 17 de março de 2020 foi adiada em função das medidas de controle do coronavírus. A audiência estava programada para que o ministro e o secretário explicassem suas propostas de mudanças na tributação que dependem de aprovação pelo Congresso.

Dr. Halim informou ainda que o presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), indicou que a reforma tributária ficou em segundo plano com o avanço da crise. Segundo ele, os debates sobre a reforma tributária devem ser mantidos, porém, por videoconferência.

Dr. Halim trouxe uma atualização em relação ao andamento das PEC's (Proposta de Emenda a Constituição).

Em seguida apresentou o quadro ilustrativo que demonstra uma prévia de análise da comissão mista, onde aborda o conceito convergente das duas propostas principais (PECs 45 e 110).

<b>PEC 45 &amp; 110</b>		
Tópico	(PEC 45/2019 - Câmara dos Deputados)	(PEC 110/2019 - Senado Federal)
<b>IVA IDÊNTICA MATRIX (168 países)</b>	Não-cumulatividade PLENA: Não onera investimentos e Não incide nas exportações Devolução dos créditos em dinheiro (60 dias) Cálculo por fora Documento Fiscal Único Apuração Centralizada	
<b>Instituição do IBS?</b>	Lei Complementar Nacional	Lei Complementar Nacional
<b>Substitui</b>	IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS.	IPI, IOF, CSLL, PIS, COFINS, Salário-Educação e Cide-Combustíveis, ICMS e ISS.
<b>Como se dará a fixação de alíquota(s)?</b>	ALÍQUOTA UNIFORME <i>União, Estados e Municípios poderão, por lei ordinária, apenas fixar o valor de sua alíquota própria uniforme para mercadorias e serviços.</i>	5 ALÍQUOTAS EM LEI COMPLEMENTAR ZFM, alimentos, medicamentos; transporte público coletivo de passageiros; bens do ativo imobilizado; saneamento básico; educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional.
<b>Como será composto o Comitê Gestor do IBS?</b>	A Agência Tributária Nacional será composta por 9 representantes: 3 da União, 3 dos Estados e 3 dos Municípios.	O Comitê Gestor do Superfisco Nacional será composto por representantes da administração tributária estadual, distrital e municipal.
<b>Pequenas empresas?</b>	Simples nacional fica mantido e opcional.	Simples nacional fica mantido e opcional.
<b>Transição?</b>	Transição progressiva em 5 anos.	Transição progressiva em 5 anos.



**abfa**



**SINAFER**

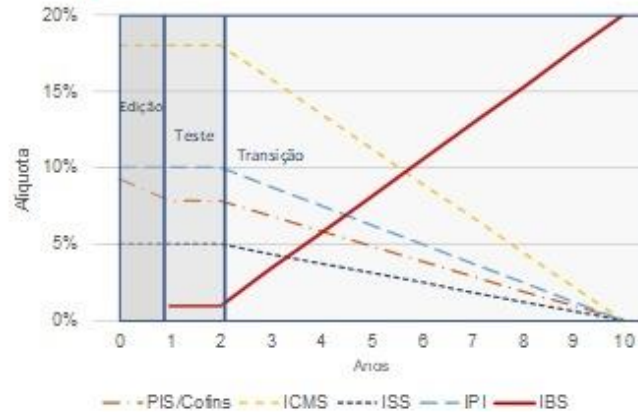
### Obrigações Acessórias: atual x IBS

Setores	Atual	IBS
Serviços	Classificação serviços NBS (? itens); Cadastro de prestador (5570); cadastro de tomador (5570); Nota fiscal por Município (5570); EFD PIS/COFINS; EFD REINF; Retenções; Apurações/declarações municipais (5570)	<b>(IBS) CADASTRO ÚNICO NACIONAL DOCUMENTO FISCAL ÚNICO</b>
Comércio	Cadastro por estado (27); cadastro por estabelecimento (n?); nota fiscal por Estado (27); livros de entrada/saída (27); GIA; GIA-ST; GIA Destino EC87 (27 cadastros x estabelecimento); GARE (27 x estabelecimentos); DIFAL; SINTEGRA; Cadastro de operações CST; CFOP; NCM; EAN; Apuração/declaração de saldo credores por estado + estabelecimento); CIAP; Bloco K; EFD ICMS/IPI (consolidação das NFs); EFD PIS/COFINS DCTF PIS/COFINS.	
Indústria	Cadastro de tomador de serviço do ISS Cadastro por estado (27); cadastro por estabelecimento (n?); nota fiscal por Estado (27); livros de entrada/saída (27); GIA; GIA-ST; GIA Destino EC87 (27 cadastros x estabelecimento); GARE (27 x estabelecimentos); DIFAL; SINTEGRA; Cadastro de operações CST; CFOP; NCM; EAN; Apuração/declaração de saldo credores por estado + estabelecimento); CIAP; Bloco K; EFD ICMS/IPI (consolidação das NFs); EFD PIS/COFINS DCTF PIS/COFINS. <i>Classificação na TIPI (? itens); Demonstrativo de Crédito Presumido de IPI (DCP)</i>	
Agronegócio	Cadastro por estado (27); cadastro por estabelecimento (n?); nota fiscal por Estado (27); livros de entrada/saída (27); GIA; GIA-ST; GIA Destino EC87 (27 cadastros x estabelecimento); GARE (27 x estabelecimentos); DIFAL; SINTEGRA; Cadastro de operações CST; CFOP; NCM; EAN; Apuração/declaração de saldo credores por estado + estabelecimento); CIAP; Bloco K; EFD ICMS/IPI (consolidação das NFs); EFD PIS/COFINS; DCTF PIS/COFINS.	
SIMPLES: serviço, comércio e indústria	Cadastro Estadual/Municipal Nota fiscal por município/ Estado Declaração nacional do SNI Guia DAS	<b>IDEM (SIMPLES FICA MANTIDO)</b>



## TRANSIÇÃO 5 OU 10 ANOS

**Opção Geral  
10 anos**



**Opção  
PIS/COFINS  
5 anos**



14

## 6 - ICMS/SC - Governo Reduz Alíquotas;

O ICMS (Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) é de competência dos Estados e do Distrito Federal. Dentre as mais importantes operações encontradas, estão a aquisição de mercadorias em geral, a prestação de serviços de telecomunicação, os serviços de transporte entre municípios ou estados brasileiros e também a importação de mercadorias.

Este imposto incide também sobre a entrada de bens importados do exterior, qualquer que seja seu fim. O fato de o bem ser objeto de compra e venda ou doação, ter finalidade assistencial ou cultural, não altera a incidência do ICMS. Apesar da rigidez do tributo, os estados têm direito de estabelecer convênios para conceder e revogar diversos benefícios fiscais.

Neste sentido, o Dr. Halim informou que desde 1º de março de 2020, entrou em vigor a alteração no percentual de alíquotas de ICMS para operações internas entre contribuintes do Estado de Santa Catarina. É o que prevê a Lei 17.878/2019, de autoria do governo do estado.

A alteração reduz a alíquota de 17% para 12% do ICMS cobrado na venda entre contribuintes em transações feitas dentro do território catarinense. Esta alteração não se aplica quando a revenda for destinada para uso e consumo ou ativo imobilizado. Para mercadorias com alíquotas de 25% não houve redução na carga tributária.

De acordo com o Governo do Estado, o objetivo da medida é estimular a competitividade da indústria catarinense, igualando o imposto com o dos estados vizinhos nas transações interestaduais. Assim, explica o governo em nota, “a indústria local poderá comprar



insumos de Santa Catarina a um preço inferior, movimentando os negócios e a cadeia produtiva dentro do estado, gerando mais empregos e trazendo mais competitividade para a economia catarinense”.

O artigo 5º, da Lei 17.878, aprovado pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc), faz parte do projeto de administração tributária catarinense. O plano visa manter a arrecadação do estado sem aumentar impostos, por meio da simplificação e padronização da legislação vigente, com isonomia e livre concorrência entre os agentes econômicos e transparência na concessão de tratamento tributário diferenciado. A decisão beneficia ainda as empresas do Simples Nacional, que terão vantagem relativa em adquirir mercadorias e serviços em operações internas, já que não se creditam do imposto das etapas anteriores.

Sheila Ap. Prévide (STARRETT) comentou sobre a aplicação desta alteração no percentual de alíquotas interna de ICMS, argumentando que não ficou claro se tal alteração servirá para todos produtos do Estado ou se haverá exceções.

Diante do questionamento, o Dr. Halim informou que o ideal seria verificar a qual produto específico se refere, porém, em regra geral a redução enquadra a grande parte dos produtos.

Ainda em complemento ao debate do tema, os Srs. Valter Adam e Thiago Bardella (SANDVIK) informaram que o Estado de Santa Catarina através do Decreto 479/2020, excluirá as peças automotivas do regime de substituição tributária, nas operações internas e interestaduais a partir de 01/04/2020.

Finalizando a discussão, Thiago Bardella destacou que esta alteração é destinada principalmente para fomentar a industrialização e a comercialização, quando se tratar a venda para consumidor final ou ativo imobilizado, esta redução não se aplica.

## **7 - Bloco K e suas atualizações;**

O denominado "Bloco K" é uma das partes de informação do SPED Fiscal ICMS/IPI, que constitui-se no livro eletrônico de Registro de Controle da Produção e do Estoque.

O livro Registro de Controle da Produção e do Estoque destina-se à escrituração dos documentos fiscais e dos documentos de uso interno do estabelecimento, correspondentes às entradas e às saídas, à produção, bem como às quantidades referentes aos estoques de mercadorias.

A escrituração do livro Registro de Controle da Produção e do Estoque é obrigatório para os estabelecimentos industriais ou a eles equiparados pela legislação federal e para os estabelecimentos atacadistas, podendo, a critério do Fisco, ser exigida de estabelecimento de contribuintes de outros setores.

Neste sentido, Thiago Bardella (SANDVIK) iniciou a discussão informando que a ideia é atualizar os presentes de todo o cenário que foi criado nesta plataforma eletrônica.

Diante de toda esta complexidade, o presidente Jair Bolsonaro sancionou a Medida Provisória 881/2019, conhecida como MP da Liberdade Econômica, convertendo-a na Lei nº 13.874 de 2019, a Lei da Liberdade Econômica.

A nova lei representa o esforço do governo em desburocratizar e simplificar a iniciativa privada, visando assim, beneficiar a toda economia nacional.

Em seguida destacou que de acordo com o Artigo 16 da Lei nº 13.874/2019, o eSocial e o Bloco K da EFD ICMS IPI (SPED Fiscal) serão substituídos por sistemas simplificados que cumpram suas respectivas funções. Conforme a redação original:

- **“Art. 16. O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) será substituído, em nível federal, por sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais.**
- **Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às obrigações acessórias à versão digital gerenciadas pela Receita Federal do Brasil do Livro de Controle de Produção e Estoque da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (Bloco K).”**

Sabendo que o Bloco K está dentro do SPED, o Dr. Halim comentou que houve um movimento contrário do Portal da Nota Fiscal Eletrônica de que a competência poderia ser de orientação estadual.

Houve questionamentos entre os presentes em relação a obrigatoriedade.

Thiago Bardella destacou que a referida Medida Provisória ainda não foi regulamentada, portanto, as empresas devem seguir as legislações anteriores.

Complementando, comentou que não houve alteração no Ajuste SINIEF Nº 25/2016 e apresentou o quadro ilustrativo com a obrigatoriedade do Bloco K, a saber:

CRITÉRIO	AJUSTE SINIEF Nº 25/2016	CNAE	ESCRITURAÇÃO OBRIGATÓRIA	INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE
Indústrias cujo faturamento anual seja igual ou superior a R\$ 300.000.000,00	Inciso I, alínea a	Divisões 10 a 32	Registros K200 e K280	1º Janeiro/2017
	Inciso I, alínea b	Divisões 11 e 12 (bebidas e fumo), Grupos 291, 292 e 293 (automóveis, camionetas, utilitários, caminhões, ônibus, cabines, carrocerias, reboques)	Bloco K completo	1º Janeiro/2019
	Inciso I, alínea c	Divisões 27 e 30 (Máquinas e outros equipamentos de transporte)		1º Janeiro/2020
	Inciso I, alínea d	Divisões 23 (produtos de minerais não metálicos)		1º Janeiro/2021
	Inciso I, alínea d	Grupos 294 e 295 (peças e acessórios automotivos e recuperação de motores para veículos)		1º Janeiro/2021
Inciso I, alínea e	Demais divisões: 10, 13 a 22, 24 a 26, 28, 31 e 32	1º Janeiro/2022		
Indústrias cujo faturamento anual seja igual ou superior a R\$ 78.000.000,00	Inciso II	Divisões 10 a 32	Registros K200 e K280	1º Janeiro/2018
		Escalonamento a ser definido	Bloco K completo	-
Demais empresas	Inciso III	Divisões 10 a 32 (Indústrias), Grupos 462 a 469 (atacadistas) e equiparados a Industrial	Registros K200 e K280	1º Janeiro/2019
		Escalonamento a ser definido	Bloco K completo	-

O Bloco K, mais novo integrante do SPED Fiscal, contempla a digitalização do Livro de Controle da Produção e Estoque, através do qual, empresas atacadistas e industriais ou equiparadas deverão apresentar em detalhes as operações de seus estoques e produção em seu arquivo digital.

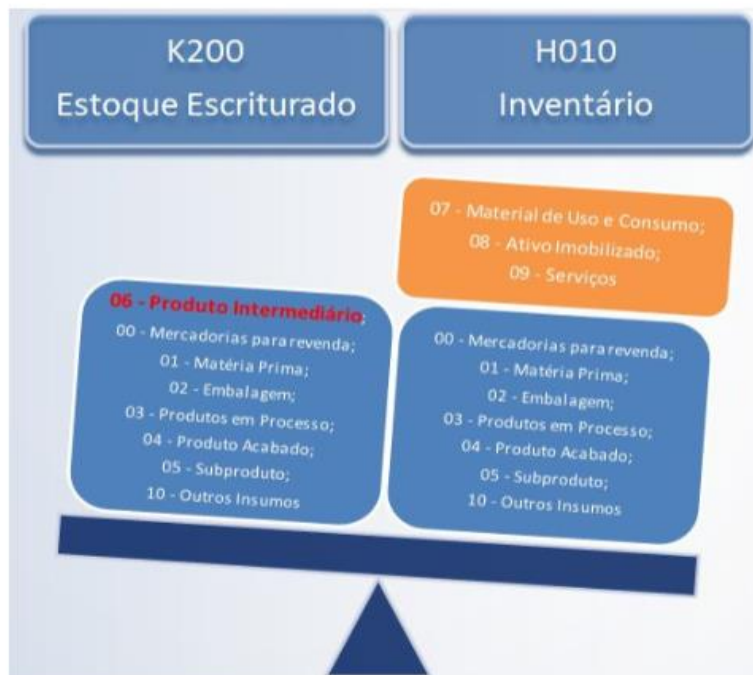
A seguir, as principais legislações sobre a inclusão do Bloco K na EFD ICMS/ IPI:

- Artigos 63 a 69 e 72 do Convênio Sinief S/Nº de 15/12/1970;
- Ajuste SINIEF nº 2/2009 (última alteração do Bloco K nº 25/2016);
- Artigos 216 e 217 do RICMS/SP-00;

- Portaria CAT-SP 147/2009.

Somente a escrituração completa do Bloco K na EFD desobriga a escrituração do Livro Modelo 3, conforme previsto no Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

Thiago Bardella informou também sobre as diferenças entre o estoque escriturado (K220) e o inventário (H010), argumentando que uma das diferenças é a periodicidade, onde a do inventário é anual, salvo exceções em que pode ser mensal ou trimestral. Enquanto a periodicidade do estoque escriturado K200 é mensal. Além dessa, são os tipos de itens considerados em cada um, conforme ilustração abaixo:



Com a implantação do Bloco K, a cada mês, e para cada produto a equação abaixo deverá ser validada:

$$\begin{aligned}
 \checkmark \text{ Estoque final} = & \text{ (Estoque inicial) + (Entradas por Documentos Fiscais)} \\
 & + \text{ (Produção Própria K230) + (Produção em Terceiros K250)} \\
 & + \text{ (Movimentação interna K220) + (Produção Conjunta K291)} \\
 & + \text{ (Ind. Efetuada por Terceiros K301) + (Desmontagem de Mercadorias K215)} \\
 & + \text{ (Reprocessamento Mercadoria Consumida ou Retornada K265)} \\
 & - \text{ (Saídas por Documentos Fiscais) - (Consumo na Produção Própria K235)} \\
 & - \text{ (Consumo na Produção em Terceiros K255) - (Movimentação interna K220)} \\
 & - \text{ (Produção Conjunta K291) - (Ind. Efetuada por Terceiros K302)} \\
 & - \text{ (Desmontagem de Mercadorias K210) - (Reprocessamento Insumo K260)}.
 \end{aligned}$$

Todas as informações previstas nesta equação fazem parte do SPED Fiscal ICMS/IPI.

Thiago Bardella apresentou também todos os registros existentes dentro do SPED, a saber:

<b>Cadastro</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Registro 0210 (Consumo Específico Padrão)</li><li>• Registro 0220 (Fatores de Conversão de Unidades)</li></ul>
<b>Saldo de Estoque</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Registro K200 – Estoque Escriturado</li></ul>
<b>Movimentações Internas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Registro K220 – Outras Movimentações internas entre Mercadorias</li></ul>
<b>Ordens de Produção</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Registro K230 – Itens Produzidos – Produção Própria</li><li>• Registro K235 – Itens Consumidos – Produção Própria</li><li>• Registro K250 – Itens Produzidos – Ind. Efetuada Por Terceiros</li><li>• Registro K255 – Itens Consumidos – Ind. Efetuada Por Terceiros</li></ul>
<b>Produção Conjunta</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Registro K290 – Ordem de Produção – Produção Própria</li><li>• Registro K291 – Itens Produzidos – Produção Própria</li><li>• Registro K292 – Itens Consumidos – Produção Própria</li><li>• Registro K300 – Industrialização Efetuada Por Terceiros</li><li>• Registro K301 – Itens Produzidos – Ind. Efetuada Por Terceiros</li><li>• Registro K302 – Itens Consumidos – Ind. Efetuada Por Terceiros</li></ul>
<b>Outras Operações</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Registro K210 – Desmontagem de Mercadorias – Item de Origem</li><li>• Registro K215 – Desmontagem de Mercadorias – Item de Destino</li><li>• Registro K260 – Reprocessamento – Insumo</li><li>• Registro K265 – Reprocessamento – Mercadoria Consumida ou Retornada</li></ul>
<b>Correções de Apontamentos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Registro K270 – Registros K210, K220, K230, K250, 260, K291, K292, K301 K302</li><li>• Registro K275 – Registros K215, K220, K235, K265</li><li>• Registro K280 – Registro K200 – Estoque Escriturado</li></ul>

Outro ponto apresentado foi em relação a algumas perguntas e respostas sobre o Bloco K, que surgem na rotina das empresas.

## 8 - Transfer Pricing - Impactos da OCDE;

A OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (Organisation for Economic Co-operation and Development - OECD), instituição internacional atualmente composta por trinta e seis países membros, considerada uma das mais relevantes no presente cenário global, dedicasse à promoção do desenvolvimento econômico e integração comercial de seus membros por meio da adoção de políticas públicas comuns e uniformização regulatória no âmbito doméstico. O Brasil apresentou seu pedido de acesso à OCDE em maio de 2017 e, desde então, vem se organizando internamente para atender aos requisitos da instituição no que toca à adequação legislativa e regulamentar com o fim de dar prosseguimento ao processo de acesso à Organização.

Neste sentido, Thiago Bardella apresentou uma breve na análise dos pontos sensíveis que o Brasil deverá enfrentar na adequação necessária da legislação tributária doméstica, especificamente quanto ao instituto do Preço de Transferência (Transfer Price ou Transfer Pricing) e os impactos do cálculo e dos ajustes dele decorrentes na atividade empresarial de multinacionais com domicílio no Brasil.

Em fevereiro de 2018, o Brasil e a OCDE lançaram um projeto conjunto para examinar as semelhanças e divergências entre as abordagens de preços de transferência brasileira e da OCDE. O objetivo do estudo foi avaliar os pontos fortes e fracos do modelo de preços de transferência do Brasil. Ao longo de 15 meses de trabalho, a OCDE e pela RFB realizaram uma análise detalhada do quadro legal e administrativo dos preços de transferência no Brasil, bem como a sua aplicação prática.

Thiago Bardella apresentou o diagrama abaixo, descrevendo as três fases do plano de trabalho desenvolvido:

- Fase 1 – Análise preliminar do quadro jurídico e administrativo das regras de preços de transferência no Brasil;
- Fase 2 – Avaliação dos pontos fortes e fracos das regras de preços de transferência e práticas administrativas existentes; e

- Fase 3 – Opções para alinhamento com as normas de preços de transferência internacionalmente aceitas da OCDE

Como parte da terceira fase do projeto, em 18 de dezembro de 2019, a RFB e a OCDE apresentaram o relatório final conjunto, que descreve as lacunas e as divergências relacionadas às regras brasileiras de preços de transferência.

Diante da explanação do assunto, o Dr. Halim argumentou que o maior desafio da Receita Federal Brasileira será a simplificação que envolve a questão tributária.

Quando as regras de preços de transferência do Brasil foram promulgadas em 1996, o objetivo foi oferecer um modelo simplificado aos contribuintes e às autoridades fiscais brasileiras. Tendo em vista o momento da economia brasileira à época de sua publicação, as regras brasileiras de preços de transferência foram projetadas principalmente para operações envolvendo bens tangíveis.

As regras brasileiras de preços de transferência não se alinham totalmente ao padrão internacional baseado no princípio Arm's Length, descrito no Artigo 9 do OECD Model Tax Convention e do United Nations Model Tax Convention. A aplicação do princípio Arm's Length, conforme definido nas Diretrizes de Preços de Transferência da OCDE (OECD Transfer Pricing Guidelines), é um dos principais requisitos do Comitê de Assuntos Fiscais da OCDE ("Committee on Fiscal Affairs") para avaliar os países candidatos à adesão.

Em 29 de maio de 2019, o Brasil enviou pedido formal para o início do processo de adesão à OCDE. Dado que a adoção do princípio Arm's Length é uma exigência dos países membros da organização, a alteração das regras de preços de transferência é um requisito à continuidade do processo de adesão do Brasil à referida entidade.

Durante o projeto, diversas lacunas e divergências entre as regras brasileiras e o padrão da OCDE foram identificadas, com potenciais riscos de erosão da base tributária e transferência de lucros, conforme segue:

- Ausência de considerações para transações mais específicas (intangíveis, serviços, reestruturação de negócios, acordos de contribuição de custo, etc.).
- Ausência de reafirmação do princípio Arm's Length na legislação doméstica.
- Uso de margens fixas.
- Liberdade de seleção do método de preço de transferência.
- Limitações na dedutibilidade dos pagamentos de royalties.
- Potencial favorecimento de algumas categorias de contribuintes em detrimento de outras.
- O sistema atual pode ser considerado prático e previsível, mas ao custo de perda de receita tributária para o Brasil, além da possibilidade de dupla tributação e geração de incerteza tributária para os contribuintes no contexto internacional.
- Ausência de análise funcional e de risco.
- Uso de uma abordagem item-a-item.

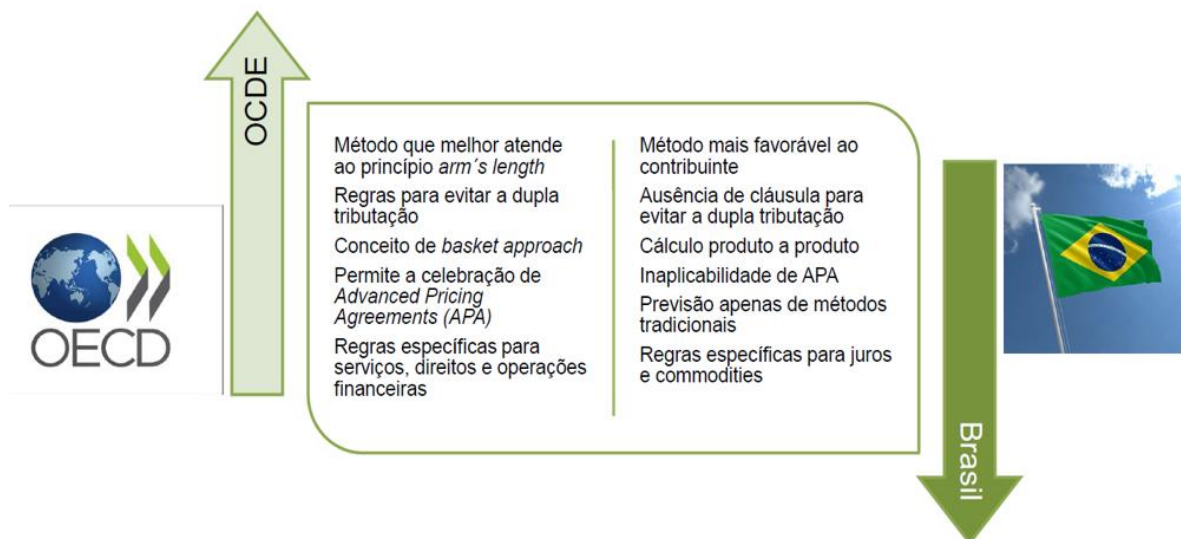
- Fragilidade nas regras de safe harbours.
- Ausência de acordos avançados de precificação antecipada (Advance Pricing Arrangements- APA).
- Ausência de métodos baseados no lucro da entidade ou atividade, como Transactional Net Margin Method (TNMM) e do Profit Split.
- Exigência apenas da Declaração País-a-País (Country-by-Country Report), não sendo requerido o Master File e o Local File, conforme sugerido pela Ação 13 do projeto BEPS.

Essas lacunas e divergências podem levar à dupla tributação ou à dupla não tributação, em virtude da adoção de um regime de preços de transferência diferente do padrão internacional fundamentado no princípio Arm's Length.

A OCDE define o princípio de Arm's Length como aquele que teria sido acordado entre as partes não relacionadas, envolvidas nas mesmas transações ou em transações similares, nas mesmas condições ou em condições semelhantes de mercado.

Segundo a OCDE as empresas possuem liberdade para adoção de outros métodos que não os por ela indicados, contanto que os preços obtidos satisfaçam ao princípio Arm's Length.

Na sequência apresentou o controle OCDE x Brasil:



Após identificar as lacunas e as divergências das regras de preços de transferência brasileiras, a RFB e a OCDE apresentaram duas opções possíveis de alinhamento:

- Alinhamento total e imediato: consiste no alinhamento imediato das regras brasileiras de preços de transferência com o padrão OCDE, incluindo o princípio Arm's Length e as orientações para sua aplicação contidas nas Diretrizes de Preços de Transferência da OCDE.



- Alinhamento total e gradual: envolve o mesmo alinhamento total, porém o processo seria estruturado em etapas de implementação gradual. Esta alternativa permitiria à RFB priorizar suas necessidades e receber treinamento e assistência por parte da OCDE.

O estudo preparado pela OCDE e pela RFB aponta o risco de dupla tributação, decorrente da falta de alinhamento das regras brasileiras de preços de transferência ao padrão da OCDE, como um dos inibidores de investimentos no país.

O relatório conjunto também observa que as atuais regras brasileiras de preços de transferência podem levar à redução da base tributável e, conseqüentemente, à redução da arrecadação tributária no Brasil. Isto porque os contribuintes brasileiros podem declarar lucros mínimos no país (ou até mesmo prejuízos contínuos), abrindo-se assim a possibilidade de transferência de lucros para países com alíquotas tributárias inferiores. Além disso, o Brasil não exige que os grupos multinacionais aloquem lucro com base no valor criado no país.

O documento preparado pela RFB e OCDE conclui ainda que o alinhamento das regras de preços de transferência com o padrão internacional da OCDE aumentaria a segurança jurídica sob a perspectiva internacional e permitiria que o Brasil fosse melhor integrado às cadeias de valor globais. Por fim, alinhar as regras brasileiras de preços de transferência com o padrão OCDE facilitaria a adesão do Brasil à OCDE.

Embora não tenha havido nenhuma manifestação oficial sobre quando o alinhamento das regras brasileiras de preços de transferência com o padrão OCDE deverá ocorrer, espera-se que uma nova norma de preços de transferência seja elaborada pela RFB e votada pelo Congresso brasileiro nos próximos anos. Tendo em vista de que o potencial alinhamento das regras de preços de transferência brasileiras com o padrão OCDE pode resultar em mudanças significativas para os grupos multinacionais estrangeiros com presença no Brasil e para os grupos multinacionais brasileiros, as empresas devem considerar a realização de avaliações iniciais com o objetivo de mitigar riscos e identificar oportunidades associados a essas possíveis mudanças na regras brasileiras de preços de transferência.

Em complemento a discussão, o Dr. Halim informou que há na Receita Federal Brasileira uma equipe especializada em Transfer Pricing.

Finalizando a discussão, Thiago Bardella informou que o Transfer Price é um tema complexo e que não afeta a todos, porém de extrema valia trazê-lo para debate nas reuniões do grupo, pois está dentro dos planos de reformas do governo.

Em seguida o grupo seguiu para o último tema colocado em pauta.

### **9 - Outros assuntos - COVID-19 - Publicações no DOU 18/03/2020;**

O impacto negativo da COVID-19 na economia brasileira já é uma realidade, com empresas suspendendo ou diminuindo suas produções em virtude do desabastecimento de componentes, centros de compras fechando suas portas, empregadores reduzindo a jornada laboral dos seus empregados, dentre outras medidas que vêm impactando o dia a dia das empresas, na mesma velocidade assustadora que o vírus vem se alastrando.

No último levantamento realizado, o número de infectados pelo mundo já ultrapassa os 300 mil, este cenário vem obrigando empresas a adotarem medidas de urgência para proteção e contenção da disseminação do vírus que se enquadram inequivocamente em caso de força maior, previsto no Artigo 501 da CLT.





A grande questão é como tomar as medidas possíveis sem grandes impactos nos direitos trabalhistas dos empregados e na economia.

Neste sentido, o Dr. Halim informou que a assessoria jurídica da ABFA/SINA FER elaborou uma cartilha com algumas sugestões de medidas que podem ser adotadas visando mitigar riscos na área trabalhista e algumas propostas do Governo, já aprovado pelo Poder Legislativo.

Em seguida comentou sobre as recentes Portarias publicadas no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de março de 2020, a saber:

**PORTARIA Nº 096, DE 17.03.2020**

Delega competências ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e autoriza a adoção de atos de gestão de que trata a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

**PORTARIA Nº 103, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde relacionada ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**PORTARIA Nº 7.820, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos do coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

**PORTARIA Nº 7.821, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Dr. Halim informou que foi publicado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, a Resolução nº 152, de março de 2020 que prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional.

Finalizando a reunião, Dr. Halim argumentou que devido ao cenário imprevisível causado pelo corona vírus (COVID-19), a assessoria jurídica da ABFA/SINA FER acompanhará de perto todas as publicações/alterações, visando manter todas as empresas associadas atualizadas.

Os Coordenadores do Grupo Tributário franquearam a palavra a quem quisesse fazer algum comentário, e não mais existindo questionamentos, novamente foi agradecida a presença de todos.

A reunião foi encerrada às 16h00min.